



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031 / 2018.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL E DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, portador CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, nesta Cidade e do outro lado a empresa **Jornal Panorama Ltda - ME**, com sede à Rua Mateus Guimarães dos Santos, nº 84, Bairro Jardim América, na Cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 08.560.398/0001-22, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia Administradora, Sra. Karla Danitza Velasquez Maciel, portadora do CPF nº 545.749.866-20 e RG nº M-3.484.792, SSP/MG, pelos seus representantes legais e de acordo com Processo de Licitação de nº 035/2018 – Modalidade Pregão Presencial de nº 019/2018 – Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação institucional e de atos oficiais da Administração Municipal, em jornal de circulação regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Prestar serviços de Publicação de atos oficiais, portarias, decretos, extratos de contratos, avisos de licitação e outras publicações necessárias para o cumprimento da legislação;

2.2 – O **CONTRATANTE** terá por mês, nas edições do jornal, o espaço de 01 (uma) página, em preto e branco;

2.3 – As matérias contendo os atos oficiais do município, serão enviados por meio eletrônico (e-mail);

2.3.1 – A **CONTRATADA** deverá fornecer o endereço de e-mail, para os quais deverão ser encaminhados às publicações;

2.4 - Periodicidade do jornal deverá ser de no mínimo 4 (quatro) vezes por semana;

2.5 - Formato de impressão: Standard;

2.6 – Cada coluna deverá conter no mínimo 4,5 cm de largura;

2.7 – Para as publicações de atos oficiais deverá ser utilizado no máximo letra tamanho 8 e entrelinha 8 e para as publicações de atos institucionais deverá ser utilizado no máximo letra tamanho 10 e entrelinha 10;

2.8 – Os textos dos atos oficiais, notícias e fotografias a serem publicados serão fornecidos **somente** pelo **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhados à **CONTRATADA** até as 16 hs (dezesesseis horas) via e-mail, pelo menos 1 (um) dia útil antes da edição do jornal.

2.9 - O **CONTRATANTE**, não se responsabilizará, nem contabilizará para efeitos de pagamento, por publicações realizadas sem a prévia aprovação do fiscal da presente Contratação.

2.9.1. - Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 50 exemplares para o **CONTRATANTE**;

2.10 – A entrega dos exemplares reservados para o **CONTRATANTE** ocorrerá às expensas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATADA, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, cabendo também à **CONTRATADA** promover a distribuição dos demais exemplares nos pontos de distribuição na cidade.

2.11 - A **CONTRATADA** deverá informar à Prefeitura Municipal quais serão os pontos externos de distribuição dos exemplares na cidade.

2.12 - Para cobertura de solenidades e em ocasiões especiais, o **CONTRATANTE** poderá requisitar a presença no município da equipe de jornalismo (reportagem) da **CONTRATADA**, devendo entrar em contato com a mesma com uma antecedência mínima de 3 (três) dias. Nesse caso, ficará a cargo da **CONTRATADA** a responsabilidade pela elaboração dos textos e fotografias, que deverão ser aprovados pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal antes de serem publicados.

2.13 - Os serviços deverão ser realizados nas dependências da **CONTRATADA**;

2.14 - O **CONTRATANTE** terá responsabilidade sobre todas as matérias enviadas para publicação.

2.15 - As publicações sociais que eventualmente vierem a ser feitas, tais como notícias sobre aniversários e outros acontecimentos sociais envolvendo os integrantes e colaboradores do **CONTRATANTE**, serão feitas por conta da **CONTRATADA**, como cortesia, não se incluindo no espaço reservado para as publicações da contratante.

2.16 - A **CONTRATADA** não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum agente político nas publicações a serem feitas em virtude deste contrato, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal de agentes políticos ou de qualquer outra pessoa.

2.17 - As matérias enviadas pelo **CONTRATANTE** deverão ser publicadas impreterivelmente no próximo exemplar do Jornal, desde que enviadas até as 16 hs (dezesesseis horas) do dia útil anterior à edição.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para 07 (sete) meses, o valor global de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente como descrito na proposta em até 30 (trinta) dias ao mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, sendo conferido pelo Setor requerente.

4.2 - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

5.1 - Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

5.2 - Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Efetuar a publicação dos extratos desta contratação;

6.2 - Efetuar o pagamento em dia e nas condições estabelecidas no contrato.

6.3 – Rescindir o Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Assinar o contrato e manter, durante toda a vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.2 – Realizar os serviços de acordo com as condições previstas neste termo.

7.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

7.4 - A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, diretamente ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.5 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

7.6 - Credenciar junto a **Prefeitura Municipal De Dom Viçoso – MG** funcionário que atenderá as requisições dos serviços objeto do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 - O mencionado contrato será regido por dotações próprias do orçamento vigente, assim relacionadas: 2.2.0.04.123.002.2.0008 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento.

11.2 - Os preços relativos aos serviços objeto deste contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão poderá ser efetiva, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.2 - A rescisão rege-se-á no disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

13.1 - O **CONTRATADO** declara reconhecer os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicadas as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, 06 de junho de 2018.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Jornal Panorama Ltda - ME
Karla Danitza Velasquez Maciel
CPF 545.749.866-20
Contratada

TESTEMUNHAS:
